



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 - CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM. - FOLHA Nº	328
PROCESSO	201901026
MODALIDADE	CV
	8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201901026-CPL/PMSB

Contrato nº 20190219004

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA: RAIMUNDO
NONATO MARTIS BRITO

A prefeitura Municipal de São Bernardo, através de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA portador do RG: 23302337 SSP/PA e CPF: 426.251.492-72, residente e domiciliada na cidade de São Bernardo/MA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa: RAIMUNDO NONATO MARTIS BRITO, CNPJ: 35.189.000/0001-66 Rua São Sebastião Archer, Nº 805 - Centro - Chapadinha - MA; neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO MARTIS BRITO, residente e domiciliado na cidade de Chapadinha/MA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que se discrimina através das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 201901026-CPL/PMSB referente ao Convite 010/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo/MA. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os serviços constantes do Edital, do qual a CONTRATADA foi vencedora; integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceitua o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os fornecimentos constantes do Edital supra-citados serão realizados conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade verificada. A CONTRATADA cumprirá o objeto deste Convite, no prazo pré-estabelecido neste Edital e seus Anexos do Convite nº 010/2019 - CPL;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato.

- Valor geral de R\$: 159.999,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Além do que estabelece o CONVITE, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
339030-000 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	129
PROCESSO Nº	201901026
MODALIDADE	PL
VISTO:	S

10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030-000 - Material de Consumo
10.301.0340.2072.0000 MANUTENÇÃO DO PAB – FIXO
339030-000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital de CONVITE N.º _010/2019 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 31 de dezembro de 2019 podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Secretaria de Administração o Sr. Francisco das Chagas Garces Silva CPF: 039.219.093-17 – Servidor da Secretaria Municipal de Saúde do Município que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos serviços observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	130
PROCESSO	201901026
MODALIDADE	CV
JUSTO	J

- b) Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, consoante o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f)** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g)** - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretário dessa Casa Legislativa;
- h)** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i)** - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j)** - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k)** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l)** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n)** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

P.M. - FOLHA Nº	131
PROCESSO	201901076
MODALIDADE	PK
VHS	248
CENTRO - SÃO	

a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula:

b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

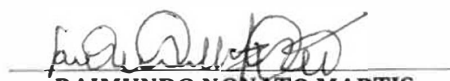
DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, 19 de fevereiro de 2019


Secretário Municipal de Saúde
MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
Contratante


RAIMUNDO NONATO MARTIS
BRITO
CNPJ: 35.189.000/0001-66
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: